



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Serviço de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25019.002576/2025-08

1. OBJETO

1.1. Capacitação de servidoras em ação de desenvolvimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Descrição da Ação	Quantidade de servidores	Valor unitário	Valor total
01	14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva (ABRASCO 2025)	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

1.2. O Congresso objeto deste processo será realizado conforme programação contida nos autos, tendo em vista tratar-se de evento aberto com local, data e conteúdo programático pré-definidos.

1.3. O 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva ocorrerá em Brasília- DF entre os dias 28/11 a 03/12/2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), no Setor de Clubes Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação no referido Congresso, justifica-se por capacitar e atualizar as servidoras públicas da SEINP para o desempenho de suas funções e melhoria da qualidade do trabalho fornecido pela SEMS/PE, se compatibilizando com o princípio da eficiência contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Conforme requerimentos dos servidoras SIAPE 33466674/ **Eliane Maria Medeiros Leal** CPF:060.509.084-00, SIAPE 2307612 e **Roberta Corrêa de Araújo de Amorim** CPF: 009.963.744-85, SIAPE 2039983.

2.3. Em consonância com o exposto, a ação de capacitação solicitadas compõem as necessidades de desenvolvimento previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 SEI nº 0051287409 e nº 0051287515, condição necessária para realização da despesa para execução da ação de desenvolvimento, conforme estabelecido no Decreto 9991-2019, alterado pelo Decreto 10.506-2020, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

2.4. Por fim, considerando a correta instrução do processo, observa-se o atendimento Artigo 18 da Portaria GM/MS nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019, a qual elenca os requisitos para participação dos servidores do Ministério da Saúde

nas ações de desenvolvimento financiadas com os recursos da Ação 4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação), a saber:

- I. previsão da ação pedagógica no PDP do Ministério da Saúde;
- II. a autorização da chefia imediata referida no art. 10;
- III. a relação com o processo de trabalho executado pelo servidor; e
- IV. a relação com as competências da área em que o servidor atua.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A solicitação de contratação das vagas foi apresentada juntamente com a relação direta do conteúdo programático ofertado com as atribuições das servidoras, a relevância da ação de desenvolvimento para a qualificação do trabalho e a conveniência e a oportunidade do período de realização do evento para a continuidade do trabalho da área de lotação das servidoras indicadas para participar do Congresso. Sendo assim, a contratação será feita mediante as informações prestadas nos autos do processo.

3.2 O Congresso acima destacado é promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva-ABRASCO CNPJ: 00.665.448/0001-24. Av. Brasil 4365 Campus da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Prédio do CEPI- DSS- Manguinhos, Rio de Janeiro, CEP: 21040-900.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A portaria nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, institui as diretrizes para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Saúde e dispõe sobre os critérios para concessão de afastamentos e licenças para ações de desenvolvimento.

De acordo o Art. 4º da citada Portaria (*in verbis*):

Art. 4º - Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições: (...)

VII - ação de desenvolvimento em turma aberta: aquelas em que o Ministério da Saúde contrata vagas para seus servidores em ações ofertadas por instituições de ensino, públicas ou privadas;

Assim, a presente inexigibilidade refere-se à contratação de **serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 quando é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação::

Assim, se caracterizam os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

c) A caracterização da notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 assim definiu:

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Pelos elementos expostos fica caracterizada a situação de contratação direta fundamentada na Inexigibilidade.

5. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

5.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**. O objeto contratado será custeado com recursos da Ação Orçamentária 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser contratado é o descrito no item 1. No entanto, segundo a fundamentação a Orientação Normativa nº 17/2009 Advocacia- Geral da União:

[...] A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante.

Ainda assim, de forma a atender o art. 7º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, anexamos aos autos os preços divulgados nos sítios eletrônicos das contratadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. As inscrições devem ser realizadas na modalidade notas de Empenho e deverão ser encaminhadas à Secretaria do Congresso juntamente com a Ficha de Cadastramento de Nota de Empenho, para o e-mail: inscricao@saudecoletiva.org.br.

7.2. De acordo com as normativas do Congresso é imprescindível o envio da ficha de cadastramento para a efetivação do cadastro e para que as inscrições sejam confirmadas. O registro do pagamento de inscrições por nota de empenho é realizado pela Secretaria do Congresso. Para isso, é necessário o envio do comprovante de pagamento (liquidação) para o e-mail: inscricao@saudecoletiva.org.br

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A responsável pelo acompanhamento da execução da ação de desenvolvimento, objeto deste instrumento, será a servidora Andréa Costa de Andrade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 9.2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 9.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, art. 6 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Costa de Andrade, Psicólogo(a)**, em 06/11/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051582611** e o código CRC **FF82E41D**.

Referência: Processo nº 25019.002576/2025-08

SEI nº 0051582611

Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/PE
Av. Parnamirim, nº 295, 1º andar - Bairro Parnamirim, Recife/PE, CEP 52060-901
Site - www.saude.gov.br